



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 1837.

Obriga os Professores das aulas maiores a admitir, pelo menos, seis alunos para que pudessem receber ordenados por inteiro.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seg.^{te}.

Artº. Unico. Os Professores das Aulas maiores, que dentro de seis meses da publicação desta Lei, não tiverem pelo menos seis discipulos, vencerão sómente metade do Ordenado; e se passados estes ainda continuarem a não ter aquelle numero, serão demittidos do magisterio, sem direito a vencimento algum, e postas as Cadeiras novamente a concurso, ficando assim derogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso na Cidade do Cuiabá aos 29 de Abril de 1837, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L.S) José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, em que se declara o minimo de discipulos, que os Professores das Aulas maiores são obrigados a ter, sob pena de perderem metade do Ordenado ou emprego nos termos, que acima se declarão.

Para Vossa Excellencia Ver.

Luiz Pedro de Figueredo a fez

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 29 de Abril de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada af.¹¹⁰ do L.º 1º de Leis.
Cuiabá 29 de Abril de 1837.

José Correa Vianna